



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 038/99

PROJETO DE LEI 038/99



PROJETO DE LEI

Assinatura

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E
SEGUNDO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.200, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 2.200, de 12 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

§ 1º - Os recursos provenientes do Município anteriormente destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, serão aplicados nos benefícios instituídos por esta Lei.

§ 2º - É garantido aos servidores públicos municipais, que percebam vencimento mensal de até dois salários mínimos, nos doze meses anteriores a dezembro de cada ano, a partir de 1999, um abono correspondente a um salário mínimo, que deverá ser efetuado pelo Município de Congonhas, até dezembro de cada ano.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Junior
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com a revogação das Leis nºs: 495/71 e 508/71, que instituíram a formação do patrimônio do servidor público municipal, os recursos aplicados ao PASEP ficaram sem destinação legítima aos servidores públicos municipais.

Urge necessário a adoção de medida que venha a assegurar benefícios aos servidores, em face do cancelamento da adesão do Município de Congonhas ao PASEP, segundo estabeleceu a Lei nº 2.200, de 12 de dezembro de 1998.

A intenção da Administração Pública Municipal é propiciar aos servidores efetivos de baixa renda, ou seja, aqueles que percebem até dois salários mínimos, a garantia de um abono anual, correspondente a um salário mínimo.

Submetemos, em face do exposto, o presente projeto à apreciação dessa edilidade, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Excia. e nobres edís nossos protestos de distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos três dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Junior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 18/08/99

À
Comissão de legislação, jus-
ticia e redação final para
análise e emissão de
parecer.

D. Silva

Ào Sr. Procurador.
Favor emitir parecer.
Sala de Conciliação,
em 19.08.99.
Obrigada:
(Presidente C.M.F.R.)

2010/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI NÚMERO 2200
REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 495, DE 08 DE SETEMBRO DE
1971 E 508, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1971.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs. 495, de 08 de setembro de 1971 e 508, de 1º de novembro de 1971, que instituíram a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 26 de agosto de 1.999.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 038/99 - Acrescenta parágrafos primeiro e segundo ao Artigo 1º da Lei 2.200, de 23 de dezembro de 1998.

PARECER:

O projeto versa sobre o fim do recolhimento do PASEP pelo Município, com a conseqüente garantia aos servidores municipais de baixa renda ao recebimento de abono anualmente.

A fundamentação legal da proposta se resume no fato da Constituição Federal/88, em seu artigo 239, dispor de forma diversa ao anteriormente estabelecido, com a conseqüente desoneração do recolhimento ao programa, mas sendo necessária a garantia do pagamento de abono pelo Município aos servidores.

Quanto a legalidade da proposta, não temos nada a obstacular.

Já quanto a redação do projeto, de modo a adequá-lo ao sistema legal vigente, propomos seja feito projeto substitutivo nos seguintes termos:

"PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

MODIFICA LEI 2.200 DE 22/12/98 E CRIA ABONO SALARIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 495, de 08 de setembro de 1971 e 508, de 1º de novembro de 1971, que instituíram a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimento mensal de até dois salários mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, será garantido, a partir de 1.999, será garantido um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser efetuado pelo Município de Congonhas, até dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os recursos provenientes do Município anteriormente destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, serão aplicados, exclusivamente, nos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A proposta foi feita pelo Executivo que tem competência para tal, não apresentando nenhum vício de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.



ADRIANO MELLILO
Procurador Geral

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N°

ANEXO AO PROCESSO N° _____ / _____ DE



fica designado o
vereador Jri Pedro
Miranda relator
deste Projeto de
Lei - 038/99 - .

Sala Comissões,
em 26-08-99.

Miranda:

(Presidente C.L.F.R.)
Ass: Parecer conjunto.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 30 de agosto de 1999.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 038/99 - Acrescenta parágrafos primeiro e segundo artigo 1º da Lei 2.200, de 22 de dezembro de 1.998.

RELATÓRIO

O projeto de lei 038/99, quanto aos aspectos legal e constitucional não há reparos a fazer.

Sou favorável no mérito, pois benéfico ao Município e aos servidores.

Acolho a proposta do Procurador do Legislativo, pois o substitutivo vai melhorar a redação original.

Meu voto é favorável à matéria.


JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

PELAS CONCLUSÕES João Duarte
PELAS CONCLUSÕES
PELAS CONCLUSÕES João Bonança
PELAS CONCLUSÕES

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/99 AO PROJETO DE LEI Nº 038/99.

MODIFICA LEI 2.200 DE 22/12/98 E CRIA ABONO SALARIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 495, de 08 de setembro de 1971 e 508, de 1º de novembro de 1971, que instituíram a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimento mensal de até dois salários mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, será garantido, a partir de 1.999, será garantido um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser efetuado pelo Município de Congonhas, até dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os recursos provenientes do Município anteriormente destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, serão aplicados, exclusivamente, nos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 30 de agosto de 1999.


JOSÉ PEDRO MIRANDA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 001/99	substitutivo	PROJETO DE LEI Nº 038/99	substitutivo
APROVADO EM 14	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	APROVADO EM 29	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
CMC/matro	14 favoráveis	14	AVORÁVEIS
	— NULOS		— NULOS
	— BRANCOS		— BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG		CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	
EM 21 DE setembro DE 19 99		EM 21 DE setembro DE 19 99	

RELATOR

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO Nº 0175/99.

EXMA. SRA.
ELAINE SOUZA COSTA PENA
DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -
MG

Sr. Presidente

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais vigentes, requerem que o Projetos de Leis 034/99 e 038/99, sejam incluídos na pauta, suspensão da reunião para votação dos pareceres, 1ª e 2ª discussões e votações nesta sessão ordinária, bem como a dispensa do cumprimento ao disposto no artigo 275 do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereadores

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 21 / 09 / 1999

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/99

MODIFICA LEI 2.200 DE 22/12/98 E CRIA ABONO SALARIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:


Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs. 495, de 08 de setembro de 1971 e 508, de 1º de novembro de 1971, que instituíram a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais que percebam vencimento mensal de até dois salários mínimos, nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, será garantido, a partir de 1.999, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que deverá ser efetuado pelo Município de Congonhas, até dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os recursos provenientes do Município anteriormente destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, serão aplicados, exclusivamente, nos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


ELAINE SOUZA COSTA PENA
Presidenta

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS



Ofício nº PMC/GAPM/180/99

06 de outubro de 1999

OUT 99 06 3 35

PROTOCOLO

Assouca

A Secretaria.

*Em pauta para
leitura.*

Senhora Presidente.

Com alicerce no inciso II do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, procedemos o veto total da Proposição de Lei nº 018/99, que Modifica Lei 2.200 de 22/12/98 e Cria Abono Salarial; cujas razões anexamos ao presente, para atender o disposto no parágrafo 2º do artigo acima mencionado.

Dispondo-nos para outras informações que se fizerem necessárias, usamos do ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Dra. Elaine de Souza Costa Pena
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

RAZÕES DE VETO

OUT 99 06 3 35



PROTOCOLO

M. Souza

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

Vemo-nos na obrigação de vetar a Proposição de Lei de nº 018/99, pelas seguintes razões:

1º) - Através da Lei 2.200, de 22.12.98, restaram revogadas as leis municipais 495, de 08.09.71, e 508, de 1º.11.71, que instituíram a formação do Patrimônio Público Municipal - PASEP;

2º) - Posteriormente, enviamos a essa Casa o projeto de lei 38/99, acrescentando parágrafos ao artigo 1º da lei revogadora;

3º) - Os acréscimos objetivavam a concessão ao servidor que perceba até dois salários mínimos, nos doze meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a um salário mínimo vigente, a ser pago até dezembro de cada ano;

4º) - A proposição de lei 018/99 peca quando inverte a posição dos artigos 2º e 3º e quando acresce a este último o advérbio "exclusivamente", vez que, através dele, vincula a receita do município, o que é vedado por lei.

Desta forma, outra alternativa não nos resta senão vetar totalmente a Proposição de Lei nº 018/99, para que não fique prejudicado o objetivo da Lei 2.200/98, esperando que o Legislativo Municipal entenda como justas as razões de veto apresentadas, abonando-as.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



AO PLURISSÍDIO PARA
LITÓGRAFIA DO VOTO
E SUAS RAZÕES.

~~Ilma J. C. Don~~
PRESIDENTA

Congonhas, 14/10/99.
A SECRETARIA
CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL,
NOS TERMOS DO ART. 209,
DO REGIMENTO INTERNO,
FORMADA PELOS VEREADORES
WILZENACERTO RÔBO, MUDÉS
TUNES DE SOUZA COSTA,
MARCOS ANTONIO CORADURO E
ROSELFO CRUZATA DA SILVA,
SOB A PRESIDÊNCIA DO PRE
MUNIRO, EMITIR PRECEPTO,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

NO PRAZO DE 5 (cinco)
DIAS.

APÓS, SEJA INCLUIDO
UM PACTO PARA SEU
BENEFÍCIO NO PLANO RÍO.

~~Blaine J. O. Don~~
PRESIDENTA





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PORTARIA Nº 070/99

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE VETO.

A Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35 e 209 do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos Vereadores Luiz Gualberto Lobo, Demóstenes de Souza Costa, Marco Antônio Cordeiro e Rodolfo Gonzaga da Silva, para, sob a presidência do primeiro, emitir parecer no veto à Proposição de Lei nº 018/99 - Modifica Lei 2.200, de 22/12/98 e cria abono salarial.

Artigo 2º- A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

~~ELAINE SOUZA COSTA PENA~~
Presidenta

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE



Câmara, 19-10-99

Fica designado como
relator deste projeto, o
Vereador Marco Antônio
Corduro.

Sperezziotto
19/10/99



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 21 de outubro de 1.999.

Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 70/99, para emitir parecer sobre o veto à Proposição de Lei nº 18/99.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto integral aposto à Proposição de Lei 18 sob o fundamento da ilegalidade da mesma.

Como fundamento para o veto foi da ilegalidade da proposta, ou melhor, foi ter destinado ao pagamento do abono toda a receita destinada hoje ao PASEP, para uso exclusivo no pagamento do abono.

A proposta visa garantir o pagamento do referido abono, sem o qual estarão os servidores a mercê da vontade do administrador.

Sendo assim, entendemos ser totalmente descabida a fundamentação legal do veto, sendo o mesmo imotivado.

Ao nosso sentir, o veto é ilegal e inconstitucional.

Este é o relatório.

MARCO ANTÔNIO CORDEIRO

Relator

CMC/hmfs

Polas conclusões - Luiz Zé Roberto
Polas conclusões do relatório.

Demóstenes - absteve



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Congonhas, 28/10/99

A

Secretaria

Enviar a plenário para votação.

~~_____~~
Mairino S. C. Pereira
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



REQUERIMENTO Nº 204/99

Exm^a Sr^a
Elaine Souza Costa Pena
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Congonhas

Sra. Presidenta.

O relator da Comissão Especial nomeada para emitir parecer sobre o Veto à Proposição de Lei 18/99, ouvido o Plenário, requer a V.Exa. a concessão da palavra ao Procurador Geral do Município, quando da discussão do veto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARCO ANTÔNIO CORDEIRO
Vereador-Relator

CMC/hmfs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 03 / 11 / 99

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade